



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
el	1

PROJETO DE LEI 293 /2017

Altera o inciso II do art. 2º da Lei 10.418 de 09 de março de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - A redação do inciso II do artigo 2º, da lei 10.418/12, fica alterada, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 2º - (...)”

II. Garantir de forma gratuita a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreio do Transtorno do Espectro do Autismo.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Doorgal Andrada
Vereador – PSD



PL 293/17

DIRLEG	FL.
2	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que objetiva garantir a aplicação dos instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil IRDI aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros supervenientes, que objetivem o rastreio do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Hodiernamente, a comunidade médica observa o autismo com maior complexidade, com múltiplas etiologias e em graus variados. Estudos científicos já demonstram que quanto mais cedo na vida da criança o diagnóstico for concluído, maiores serão as chances de sucesso no tratamento. Dessa forma, o acesso a métodos reconhecidamente efetivos como o IRDI e M-CHAT poderão garantir o diagnóstico precoce nas crianças autistas e, conseqüentemente, o direcionamento a tratamentos que garantirão maior qualidade de vida e inserção na sociedade.

Tal proposta visa o diagnóstico precoce da doença, ou seja, sua detecção ainda nos primeiros meses de vida da criança autista, impedindo-se que estas sofram com as conseqüências do desenvolvimento dos principais sintomas do autismo, quais sejam, dificuldade de interação social, déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo e padrões inadequados de comportamento ou que, pelo menos, diminuam a intensidade de tais sintomas.

O PL objetiva, portanto, a maior qualidade de vida aos autistas mediante a implementação dos instrumentos supracitados na rede pública de saúde, garantindo um desenvolvimento saudável das crianças afetadas pela doença através da obstrução do avanço dos principais sintomas na forma mais intensa.

Desta forma contamos com a aprovação dos pares para a aprovação do presente Projeto.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

Doorgal Andrada
Vereador – PSD